



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

(DA AÇÃO LITERÁRIA BRASILEIRA)

Art. 1º – Esta instituição, que funcionará nos moldes de uma academia de letras e que terá como nome fantasia: ALB/ALIBRAS – ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA, FILOSOFIA, COMUNICAÇÃO, ARTES E CIÊNCIA, doravante designada apenas como **ALB/ALIBRAS** neste documento institucional, é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 25 de agosto de 2016, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, funcionando (provisoriamente) à Rua Democrata, 174, Bairro São Paulo, Cep: 31.910-238, Belo Horizonte, Região Nordeste, terá seu período de duração por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado, e também de Anexos (Regulamentos, Impressos, Instruções Normativas Complementares e outros). Este Estatuto Social, bem como os anexos mencionados que o acompanham foram devidamente analisados e aprovados em reunião previamente convocada para deliberar sobre a fundação da presente instituição sócio acadêmica. Nota: Ver cópia da Ata de fundação lavrada em 25 de agosto de 2016, em anexo, sob o nº 001/16.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado, editado e aprovado no prazo de até nove (9) meses a partir da aprovação deste Estatuto Social.

§ 2º - Até o estabelecimento/fixação de uma sede própria, as reuniões poderão ocorrer em locais cedidos ou alugados, então designados pela diretoria em exercício.

Art. 2º - A ALB/ALIBRAS tem por fim concorrer para o progresso cultural local e em todo Estado de Minas Gerais, bem como em outros estados da federação e também em outros países, desenvolver na forma do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, programas sócio literários, culturais, artísticos, científicos; podendo promover concursos literários em âmbito escolar; além de gincanas, oficinas, workshops, e obras socioeducativas e pedagógicas à guisa de prevenção, no que se refere à evasão escolar; cuidará, também, em favor de seus membros e outras pessoas, da organização, edição e lançamento de obras literárias e/ou científicas; promoverá pesquisas sociais ou científicas em âmbito acadêmico; e orientará na produção de documentários institucionais, além de apoiar as melhores ações sociais congêneres, promovidas por Clubes de Serviço (Lions, Rotary, outros), sistematicamente.

**Parágrafo único** – A ALB/ALIBRAS poderá emitir e conceder (anualmente) os Títulos e Comendas abaixo:

1. Mérito Literário;

Contatos: [ilyanovsk@gmail.com](mailto:ilyanovsk@gmail.com) - (31) 97339-1591 TIM & 3432-4352 Residencial  
“Sejam vigilantes, não adormeçam, pois, a LEI não socorre os que dormem”



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

2. Mérito Jornalístico;
3. Mérito Judiciário;
4. Mérito Tecnologia e Ciência;
5. Mérito Ação Social e Solidariedade;
6. Mérito Meio Ambiente, Cidadania e Paz.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO SÓCIO ACADÊMICA**

Art. 3º - A ALB/ALIBRAS compõe-se de:

- a) trinta e quatro (34) membros efetivos, inicialmente;
- b) membros fundadores e vitalícios, ou seja, os primeiros ocupantes de cadeiras, quando da fundação da Academia;
- c) membros correspondentes, domiciliados em outros municípios, estados da federação, e comunidades de língua portuguesa;
- d) membros honorários;
- e) membros beneméritos, que tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado e País, e à ALB/ALIBRAS;
- f) poderão se inscrever aqueles (as) que produzem textos literários, artigos científicos, matérias jornalísticas com mídia impressa ou digital, crônicas, contos, poemas, poesias, trovas, composições musicais, projetos sócios pedagógicos, e artes plásticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Parágrafo único** – O título de membro efetivo fundador da ALB/ALIBRAS e seus órgãos auxiliares é perpétuo - porém renunciável, devendo o logo institucional ser utilizado sempre nos trabalhos acadêmicos de cada membro ativo, em suas produções, em todas as categorias.

Art. 4º - Poderá ser eleito membro efetivo da ALB/ALIBRAS e de seus órgãos auxiliares quem residir em Belo Horizonte e municípios vizinhos; além de residentes em outras cidades, noutros estados da federação ou em países que adotem a língua portuguesa, até a data da instalação da instituição, e que tenha publicado pelo menos um livro ou desenvolvido trabalhos de notório valor cultural nos campos da Literatura, das Artes ou das Ciências, a juízo da comissão interna de avaliação sistêmica.

Art. 5º - Cada cadeira da Academia, corresponderá a um PATRONO, a saber:

<b>Cadeira Nº</b>	<b>Membros Efetivos – Confrades e Confreiras (Fundadores)</b>	<b>Patronos das Cadeiras</b>	<b>Obs.</b>
Nº 01		PAULO REGLUS NEVES FREIRE	Obs.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Nº 02	MACHADO DE ASSIS	ALB
Nº 03	VITORINO PRATA CASTELO BRANCO	ALB
Nº 04	ARIANO SUASSUNA	Obs.
Nº 05	MONTEIRO LOBATO	Obs.
Nº 06	CASIMIRO DE ABREU	Obs.
Nº 07	OSVALD DE ANDRADE	Obs.
Nº 08	CECÍLIA MEIRELES	Obs.
Nº 09	JOSÉ DE ALENCAR	Obs.
Nº 10	CASTRO ALVES	Obs.
Nº 11	OLAVO BILAC	Obs.
Nº 12	GILBERTO AMADO	Obs.
Nº 13	JORGE AMADO	Obs.
Nº 14	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	Obs.
Nº 15	ATAÚLFO ALVES	Obs.
Nº 16	JOSÉ DE ANCHIETA	Obs.
Nº 17	ANTÔNIO GONÇALVES DIAS	Obs.
Nº 18	OSWALDO CRUZ	Obs.
Nº 19	VINÍCIUS DE MORAIS	Obs.
Nº 20	ALVARENGA PEIXOTO	Obs.
Nº 21	AFRÂNIO PEIXOTO	Obs.
Nº 22	MENOTI DEL PICCHIA	Obs.
Nº 23	CÂNDIDO PORTINARI	Obs.
Nº 24	GRACILIANO RAMOS	Obs.
Nº 25	RAQUEL DE QUEIRÓS	Obs.
Nº 26....	EMÍLIO RIBAS	Obs.
Nº 27	CASSIANO RICARDO	Obs.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Nº 28	GUIMARÃES ROSA	Obs.
Nº 29	FAGUNDES VARELA	Obs.
Nº 30	ÉRICO VERÍSSIMO	Obs.
Nº 31	TOM JOBIM	Obs.
Nº 32	FERNANDO SABINO	Obs.
Nº 33	JOSÉ BONIFÁCIO	Obs.
Nº 34	MANUEL BANDEIRA	Obs.

\* Patrono da Instituição: **RUBEM ALVES**

\*\*\*\*\*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES MANTIDOS**

Art. 8º - São caracterizados por Órgãos Auxiliares legalmente amparados e socialmente mantidos as seguintes divisões/pastas/extensões:

- 1 – ACADEMIA INFANTO JUVENIL;
- 2 – CLUBE DOS LEITORES;
- 3 – ACADÊMICOS SEM FRONTEIRAS – GRUPO ESPECIAL;
- 4 – TRIBUNA DOS IMORTAIS – INFORMATIVO BIMENSAL – DIGITAL E IMPRESSO;
- 5 – LUX ET SAPIENTIA – REVISTA SEMESTRAL – DIGITAL E IMPRESSA;
- 6 – CAMINHOS ESSENCIAIS – BLOG E FÓRUM INSTITUCIONAIS;
- 7 – IMMORTALITATEM - EDITÔRA & LIVRARIA - LOJA VIRTUAL E FÍSICA.

§) **Parágrafo único** – Todos os órgãos aqui relacionados devem ser regulamentados e administrados segundo a natureza social, científica, pedagógica, técnica, jurídica, comercial e acadêmica; e quanto à finalidade dos mesmos;



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

.....

observando-se a estrutura, praticidade, viabilidade, peculiaridades, ou implicações sócio-políticas pertinentes.

Art. 9º - O órgão neoacadêmico e auxiliar aqui designado por CLUBE DOS LEITORES, terá o seu funcionamento ou suas ações subordinadas à ALB/ALIBRAS, por se tratar de um Grupo Auxiliar constituído por Crianças e Jovens, enquanto estudantes frequentando Escolas/Colégios, Faculdades/Universidades, em âmbito municipal, estadual e federal. Observação: A lei que regula e preserva os direitos fundamentais e universais das crianças e adolescentes, exige que os (as) interessados (as) em pertencer ao quadro de Membros (Confrades e Confreiras) do Clube dos Leitores e da Academia Infanto Juvenil, para efeitos legais necessários, só serão admitidos (as) mediante autorização especial firmada pelo Pai e/ou Mãe (ou Representante legalmente constituído), de acordo com os formulários abaixo citados:

- 1) FICHA DE FILIAÇÃO/ADESÃO – PAPEL TIMBRADO;
- 2) TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PAPEL TIMBRADO.

Nota: Ver anexos nº 002/16 & 003/16.

Art. 10º - ACADÊMICOS SEM FRONTEIRAS-ASF, é um grupo a ser formado por acadêmicos (Imortais ou não) e terá como atribuição principal apoiar ações literárias, culturais, científicas e artísticas em outros países, através de Confrades ou Confreiras que estejam vivendo no exterior; e, para tanto, se utilizarão de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 11º - Para apoiar efetivamente seus membros ativos a ALB/ALIBRAS manterá cursos de aprimoramento técnico e científico, face às constantes transformações que ocorrem em todas as áreas da vida, social e filosoficamente observando.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO**

Art. 12º - A ALB/ALIBRAS será constituída de 34 (trinta e quatro) membros fundadores e efetivos, brasileiros (as) e defensores da cultura com alguma bagagem literária de reconhecido mérito, domiciliados no Estado de Minas Gerais, devidamente inscritos e aprovados (as) pela comissão interna de avaliação sistêmica, sendo inseridos (as) no Quadro de Patronos na Galeria dos Imortais do sitio oficial, ou seja, patrocinados por nomes que se destacaram pelo exercício profissional da cultura, literatura, filosofia, comunicação, ciência, artes e música, ou em atividades afins.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

§ 1º - Poderá ser eleito membro efetivo, fundador, vitalício, benemérito e honorário, colonista e correspondente da ALB/ALIBRAS e seus órgãos auxiliares quem residir em Belo Horizonte e municípios vizinhos, além de candidatos residentes em outras cidades ou noutros estados da federação, e mesmo em países de língua portuguesa, até a data da instalação oficial da ALB/ALIBRAS, e que tenha (comprovadamente) publicado pelo menos um livro de sua autoria ou, senão, desenvolvido trabalhos de notório valor cultural nos campos da Literatura, das Artes ou das Ciências, submetendo as produções ao (a) juízo de uma comissão interna de avaliação sistêmica.

§ 2º – Considerando a evolução qualitativa das indicações, e das obras apresentadas, a entidade avaliadora poderá ampliar o número de cadeiras inicialmente propostas, proporcionalmente à tendência e/ou aumento da demanda/procura, intelectual e sócio culturalmente falando.

§ 3º – São acadêmicos fundadores os membros que assinaram a ata da Reunião de fundação, em 25 de agosto de 2016.

§ 4º – Além dos membros fundadores e efetivos (vitalícios), assim considerados, e os demais que vierem a preencher a vacância das cadeiras, a ALB/ALIBRAS terá membros honorários e beneméritos, nobres mercedores dessa distinção.

§ 5º - Os acadêmicos, independentemente da categoria, não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e fiscais, débitos ou compromissos ajuizados, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da ALB/ALIBRAS e de seus órgãos auxiliares.

Art. 13º - Consideram-se membros honorários (Honoris Causa) bons profissionais, escritores (as) ou não, de reconhecido merecimento, pelo ideal de servir à nação e a humanidade. A proposição será feita pela diretoria e aprovada em Assembleia Geral, mediante avaliação biográfica dos indicados, que participarão das atividades da Academia, sem existir a obrigatoriedade da contribuição financeira.

Art. 14º - Entende-se a classificação de membro benemérito algum profissional portador de elevada conceituação no meio acadêmico. A proposição será feita por membros efetivos ativos e, após análise competente, aprovada pela diretoria, sendo também aprovada em Assembleia Geral, mediante estudo biográfico dos indicados, que participarão das diferentes atividades da ALB/ALIBRAS e seus órgãos auxiliares, com serviços prestados como voluntários ou doação de algum valor (\$) significativo ao desenvolvimento do objeto sócio humanitário de tal instituição.

**Parágrafo único** – Tal doação não é obrigatória.

Art. 15º – Basicamente, os acadêmicos são perpétuos nas suas cadeiras, ressalvado o direito de renúncia ou a perda da condição de membro fundador ou efetivo, declarada pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Art. 16º – A renúncia apresentada pelo acadêmico submeter-se-á à Assembleia Geral. Se aceita, será declarada vaga a cadeira.

Art. 17º - A perda da condição de membro fundador ou efetivo, com a declaração da vacância da cadeira, pela Assembleia Geral, dar-se-á quando o acadêmico for legalmente impedido ou afastado, após esgotar todos os recursos juridicamente cabíveis.

Art. 18º - Os Direitos dos acadêmicos são de votar e ser votado, assim como os de opinar sobre consultas para decisões administrativas e de admissão de novos membros. Esses podem convocar a qualquer momento, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, quaisquer Assembleias Gerais, visando à proteção dos objetivos sociais e os destinos da ALB/ALIBRAS.

Art. 19º - Qualquer acadêmico, independente de tempo, poderá propor medidas que visem a eficácia dos objetivos sociais da instituição.

Art. 20º - Os Deveres dos acadêmicos são os de natureza ética em relação à Educação e Cultura, à Entidade, seus pares, com o País e aqueles que venham a ser estabelecidos em Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral e que conte com a manifestação de voto de pelo menos dois terços dos membros.

Art. 21º - Destacam-se entre os deveres dos acadêmicos: comparecer às eleições, às Assembleias Gerais, às reuniões dos órgãos, se exercer cargo, aos encontros acadêmicos, satisfazer pontualmente as contribuições financeiras e zelar pelo nome da ALB/ALIBRAS.

**Parágrafo Único** – Os acadêmicos que se encontrarem impossibilitados de participarem das atividades da ALB/ALIBRAS, por questão de saúde grave, ficam dispensados da contribuição financeira, desde que comprovem esta condição junto à diretoria da entidade, conforme previsto em lei.

Art. 22º - A perda da condição de membro fundador ou efetivo, com a declaração da vacância da cadeira, pela Assembleia Geral, dar-se-á quando o acadêmico:

- a) Deixar de tomar posse no prazo previsto, sem justificativa perante à Diretoria;
- b) Mudar definitivamente do domicílio do Estado, sem constituir procurador para representá-lo na forma estatutária;
- c) Faltar consecutivamente a duas Assembleias Gerais ou a duas reuniões de administrativas da instituição, sem justificativa;
- d) Faltar com o recolhimento da contribuição financeira (mensal) por hum (1) anos;
- e) Mentir e faltar com o decoro e à ética, quer para com seus pares e/ou a instituição, e/ou prejudicar de quaisquer formas o patrimônio da ALB/ALIBRAS;
- f) Não comprovar a produção científica, de pelo menos 1 (uma) produção anual.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

§ 1º - As produções científicas a que se referem a letra f), podem ser compreendidas por:

- a) Artigos científicos publicados em revistas especializadas, ou apresentados em eventos de cunho científico;
- b) Artigos publicados em jornais ou revistas especializadas ou não;
- c) Artigos publicados em meios eletrônicos;
- d) Produção científica de cunho técnico;
- e) As produções não enquadradas nos itens antecedentes para que tenham validade, serão submetidas à apreciação da Comissão de Avaliação constituída pela Presidência da ALB/ALIBRAS, cujo parecer deve ser submetido à aprovação da competente Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º - Em todos os casos de perda de mandato assegurar-se-á ampla defesa ao acadêmico – confrade/confreira/correspondentes.**

Art. 23º – A condição para a eleição de um membro é a da indicação deste por dois acadêmicos com aprovação expressa de dois terços dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral, excluídos os votos dos acadêmicos que fizeram a indicação.

§ 1º - O número de cadeiras será completado, mediante eleição, por escrutínio secreto. O fato acontecerá após trinta dias do anúncio das referidas vacâncias.

§ 2º – O candidato à vaga de uma cadeira na Academia, ao aceitar a proposição de dois acadêmicos, apresentará seus dados biográficos assinados e visados pelos proponentes. Fará juntar também, uma declaração de que aceita a indicação e tem pleno conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da ALB/ALIBRAS.

§ 3º - Se eleito, o novo acadêmico deverá apresentar trabalho alusivo ao patrono da cadeira para a qual foi eleito. Nesse trabalho deverá o mesmo prestar o devido elogio aos acadêmicos que o antecederam na ocupação da cadeira.

§ 4º - Tratando-se de uma situação especial à continuidade da ALB/ALIBRAS, a diretoria representada pelo seu presidente deverá propor a admissão de novos acadêmicos por meio de convite, aprovado em Assembleia Geral.

§ 5º - A solenidade de posse dos novos acadêmicos, nova diretoria e conselho fiscal doravante eleitos, sempre que possível for deverá acontecer nos dias 25 de março, 25 de agosto ou 25 de novembro de cada ano.

Art. 24º - A título compensatório ou honorífico poderão ser outorgadas homenagens públicas a grandes personalidades intelectuais, como também poderão ser designados tais homenagens aos correspondentes que residam no exterior.

**Parágrafo Único** – As titulações a que se refere este artigo, não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.





Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

## CAPÍTULO V

### **DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

Art. 25º – Basicamente, o patrimônio da ALB/ALIBRAS será constituído a partir da contribuição mensal (ou anuidade) de seus membros, e também de auxílios oficiais e/ou particulares.

§ 1º - A ALB/ALIBRAS poderá receber doações em moeda corrente, em espécie, ou via depósitos bancários, bem como de bens materiais móveis ou imóveis, que deverão ser contabilizados e/ou incorporados ao seu patrimônio.

§ 2º - Para melhor garantir a realização de seus projetos sócio literários, culturais e acadêmicos a ALB/ALIBRAS poderá celebrar bons convênios e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, com entidades ou órgãos públicos e privados, no Brasil ou noutros países de qualquer continente, onde cultuem o vernáculo português.

Art. 26º – Somente em caso de dissolução da ALB/ALIBRAS, decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) dos membros efetivos, convocada especialmente para esse fim, seu arquivo, constituído de documentos e originais será entregue ao Arquivo Público ou outro órgão congênere; os livros, revistas e jornais serão doados à Biblioteca Pública do Município; os demais bens conferidos pela Assembleia deverão ser transformados em dinheiro, que será distribuído à entidades beneficentes.

**Parágrafo único** – O liquidador do patrimônio da instituição ou agente público designado para tal fim deverá reconhecer os direitos adquiridos por terceiros e garantir o pagamento de dívidas porventura pendentes, além de possíveis débitos trabalhistas devidos, seguindo a lei das proporções e/ou prioridades, tecnicamente conferidas.

Art. 27º – A diretoria, durante toda a vigência da instituição, poderá proceder à doação de livros não essenciais à finalidade da Biblioteca da ALB/ALIBRAS.

## CAPÍTULO VI

### **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 28º - A ALB/ALIBRAS será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Art. 29º – A ALB/ALIBRAS será dirigida por uma diretoria, que, enquanto órgão executivo, contará com Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, o Assessor Científico e Cultural; e contará também com o Assessor de comunicação/Imprensa, o Assessor de eventos e cerimonial, o Bibliotecário, o Assessor de patrimônio, o Assessor contábil, o Assessor jurídico, o Assessor de segurança institucional, além do imprescindível **Conselho fiscal**.

**Parágrafo único** - Integra a administração da ALB/ALIBRAS como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que serão designados pela diretoria, oportunamente.

Art. 30º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ALB/ALIBRAS será constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá as seguintes atribuições:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria;

II – Alterar o Estatuto Social e Regimento Interno;

III – Analisar e aprovar (ou recusar) as demonstrações contábeis;

IV – Decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do patrimônio;

V – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;

VI – Tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da ALB/ALIBRAS, embora não prevista no estatuto, mas que sejam favoráveis aos seus dispositivos.

§ 1º – Cada membro da ALB/ALIBRAS terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º – Para as deliberações referentes aos incisos I, II e III será exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, por até quatro vezes ao ano, convocada pelo Presidente, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores.

II – Extraordinariamente, por quantas vezes necessário for, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, mediante convocação do Presidente, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelos meios de correspondência, inclusive eletrônica, a seus membros, com antecedência mínima de 5



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

.....

(cinco) dias corridos e deverá estar expresso o dia, a hora e, também, os assuntos objetos da convocação.

§ 5º – As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – A instalação ocorrerá com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

II – Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os membros;

III – As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, na hipótese de empate, o voto dirimente (voto de minerva) caberá ao presidente da Assembleia Geral.

§ 6º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência, pelo substituto legal.

§ 7º – Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais acadêmicos presentes.

Art. 31º – A Diretoria e Conselho Fiscal poderão tomar posse na Assembleia Geral, imediatamente depois de eleitos, ou noutra Assembleia Geral a ser convocada.

§ 1º – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas na referida gestão administrativa durante o mandato, sob nenhum título ou alegação. E a duração de ambos mandatos será de 4 (quatro) anos, não se admitindo a reeleição.

§ 2º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, competindo a ela:

I – Exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimentais, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – Propor à Assembleia Geral e a admissão de novos acadêmicos;

III – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Propor à Assembleia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

§ 3º – As eventuais procurações serão lavradas com poderes expressos e terão prazo de validade limitado ao período de mandato do acadêmico que a outorgou, sem prejuízo de poderem ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência da entidade.

Art. 32º – Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Convocar reuniões da Diretoria;

Contatos: [ilyanovsk@gmail.com](mailto:ilyanovsk@gmail.com) - (31) 97339-1591 TIM & 3432-4352 Residencial  
“Sejam vigilantes, não adormeçam, pois, a LEI não socorre os que dormem”



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

.....

III - Representar a ALB/ALIBRAS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, em atos judiciais e extrajudiciais nas relações com terceiros;

IV – Quando necessário, nomear procurador ou representante em suas relações com terceiros;

V – Criar grupos de trabalhos para acelerar o desenvolvimento do objeto principal da ALB/ALIBRAS;

VI – Delegar funções a terceiros contratados pela entidade.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 33º – Compete ao primeiro Secretário:

I - Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais ou de qualquer reunião da ALB/ALIBRAS;

II - Redigir as atas das reuniões da ALB/ALIBRAS;

III - Preparar e ler o expediente da ALB/ALIBRAS, dando-lhe o destino determinado pela presidência;

IV - Preparar o relatório das atividades da presidência, para fundamentação do relatório anual das ações desenvolvidas;

V - Manter convenientemente organizada a secretaria, conservando o mobiliário.

**Parágrafo Único** - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário, nas suas faltas ou impedimentos temporários e auxiliá-lo.

Art. 34º – Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas da ALB/ALIBRAS, juros, legados, doações, subvenções e demais recebimentos, concedendo as devidas quitações;

II - Efetuar os pagamentos da ALB/ALIBRAS, devidamente autorizados pela presidência;

III - Apresentar, mensalmente, demonstrativos dos recebimentos e pagamentos efetuados, acompanhados dos extratos e conciliação bancária;

IV – Mediante autorização expressa, poderá abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o presidente da entidade.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

**Parágrafo Único** - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 35º – Compete ao Assessor Científico e Cultural (na área pedagógica e educacional) desenvolver atividades que possam estimular o aprimoramento e o conhecimento científico, filosófico e tecnológico em diferentes áreas de atuação da ALB/ALIBRAS.

§ 1º - Representa expressiva relevância ao cumprimento do objeto social da ALB/ALIBRAS na realização de eventos educacionais, científicos e culturais em parceria com outras entidades.

§ 2º - Nos impedimentos do Assessor Científico e Cultural, a presidência da ALB/ALIBRAS nomeará o seu substituto pelo prazo compatível com o seu afastamento. Observações: Os demais assessores executarão suas funções de acordo com suas habilidades profissionais, sem ferir nenhum artigo deste Estatuto Social.

Art. 36º – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da diretoria no desenvolvimento das ações da academia, emitindo parecer sobre as contas mensais e anuais da entidade, antes do envio das mesmas para aprovação da Assembleia Geral, reunindo-se periodicamente de forma conjunta, conforme calendário a ser definido anualmente e de pleno acordo com a diretoria.

Art. 37º - Os atos administrativos que impliquem em eventos, opiniões educacionais, culturais e socioambientais ou o uso público do nome da ALB/ALIBRAS, alheios aos seus objetivos, dependerão da aprovação de pelo menos dois terços dos membros efetivos, requerida pelo Presidente, por escrito e dirigida a cada membro.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo oferecido, esse nunca será inferior a vinte dias, e ocorrendo a ausência de manifestação contrária dos acadêmicos, considera-se a proposta aprovada.

Art. 38º – A ALB/ALIBRAS deverá ter gestão financeira própria.

**Parágrafo Único** – Na gestão financeira fica obrigada a manutenção de regime orçamentário e demonstrações contábeis pertinentes, consubstanciadas em Parecer do Conselho Fiscal e submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, divulgadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 39º – O orçamento do exercício especificará a previsão das receitas e a fixação das despesas, podendo haver créditos adicionais.

Art. 40º – A receita é constituída por anuidades dos acadêmicos fixadas por Assembleia Geral. Esta poderá revê-la por proposta da diretoria. Também constituirão receitas os donativos, subvenções, doações e legados de outras fontes e demais receitas oriundas dos objetos específicos da ALB/ALIBRAS.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Art. 41º – As despesas serão devidamente autorizadas segundo o orçamento e créditos adicionais.

Art. 42º – Em caso de dissolução da entidade o patrimônio à época existente será destinado às entidades congêneres ou culturais que estejam devidamente registradas e regulares junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º – Para dissolução da ALB/ALIBRAS exigir-se-á a unanimidade dos acadêmicos, mesmo na segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da ALB/ALIBRAS deliberará a respeito do destino do patrimônio.

Art. 43º – Os membros não respondem por obrigações financeiras que possam vir a ser estabelecidas ou assumidas direta ou indiretamente em nome ou pela ALB/ALIBRAS.

Art. 44º – A ALB/ALIBRAS não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, acadêmicos, membros honorários e beneméritos, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social, literário, cultural e científico em favor da sociedade como um todo.

Art. 45º – O patrimônio e as fontes de recursos da ALB/ALIBRAS serão constituídos e suportados pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, renda patrimonial, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções e receitas provenientes de prestação de serviços inerentes ao seu objeto social, de contratos, convênios, parcerias, auxílios ou qualquer outro meio lícito concedido por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 46º – O membro que se retirar da ALB/ALIBRAS ou dela for excluído bem como as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a ALB/ALIBRAS com doações em bens ou em dinheiro, renunciam, expressamente, por si, por seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da entidade.

**Parágrafo único** – Nesse artigo está implícito as mensalidades pagas pelo acadêmico.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 47º – A ALB/ALIBRAS adotará para seu uso permanente: bandeira, estandarte, hino, flâmula, insígnias, buttons e pins, medalhas/distintivos, uso do fardão tradicional (ver o modelo da ALB/Sede), pelerine, ombreiras com logo aplicado, credenciais de identificação, certificados honoríficos, diplomas e comendas e troféus devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os diplomas dos membros fundadores, efetivos, honorários e beneméritos terão obrigatoriamente o símbolo da entidade.

§ 2º - A medalha usada pelos acadêmicos fundadores terá o logo/distintivo da Academia e no anverso constará o nome deste membro – com a respectiva data de sua posse.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias os acadêmicos poderão usar a pelerine.

§ 4º - Nas sessões solenes e comemorativas da ALB/ALIBRAS os acadêmicos deverão usar o fardão – já convencionado.

Art. 48º - Mediante aprovação da Assembleia Geral, a ALB/ALIBRAS poderá se filiar a entidade congênere de âmbito nacional ou internacional.

Art. 49º – A ALB/ALIBRAS aplicará suas receitas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 50º – No Brasil, a entidade sócio acadêmica, mediante ações da diretoria em pleno exercício, doravante, procurará a harmonia de gestão com seus Órgãos Auxiliares, dentro da jurisdição acordada, visando a um regime federativo.

Art. 51º – A data de 25 de agosto de cada ano será comemorada como o dia dos “Acadêmicos Sem Fronteiras-ASF”; quando se realizará uma Assembleia comemorativa e sociocultural, numa solenidade/cerimônia especial.

Art. 52º – Dentre outros livros que poderá adotar para fins administrativos, a entidade acadêmica terá a obrigatoriedade de manter os seguintes livros: Presença dos Acadêmicos às Assembleias, Posse de Acadêmicos, Registro de diplomas/certificados e outros documentos, Registro de Atas, Registro de Assembleias Gerais e outros livros que se fizerem necessários.

Art. 53º – Os casos omissos ao presente Estatuto Social, poderão ser resolvidos “*ad referendum*” pelo Presidente, sendo, necessariamente, referendados em Assembleia convocada para este fim, ou na Assembleia Geral seguinte.



Para facilitar a eterna (re) construção do ser pelo saber.

---

Art. 54º – O presente Estatuto Social foi aprovado em reunião previamente convocada e realizada, ocorrida em 25/08/2016.

Art. 55º – Este Estatuto Social, e seus anexos, terão efeitos legais após o registro em cartório competente, na cidade sede Belo Horizonte MG..

Art. 56º - Fica estabelecido como foro privilegiado a comarca do município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil.

---

### Assinaturas:

---

**Dr Ildeu Ferreira**

Presidente

RG: M-905.767 – SESP MG  
CPF: 162.901.436-20

---

**Dr Alexandre Alves de Magalhães**

Advogado

OAB/MG  
Nº 55628